



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA
CATARINA**

1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nr 20-2020

19 DE OUTUBRO DE 2020

COMANDO DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 20/2020

Quartel em Criciúma - SC, 19 de outubro de 2020 (SEGUNDA-FEIRA).

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª Parte – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço, arquivadas no B-1 das OBM's do 4º BBM.

2ª Parte – INSTRUÇÃO

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações;

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem alterações;

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem alterações;

3ª Parte – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Ao Cap BM Mtdl 927705-6-02 Eric Gomes VAMERLATI, do 4º BBM – Criciúma, 22 (vinte e dois) dias de férias, a contar do dia 26 Out 20.

FUNÇÕES DIVERSAS:

De 13 a 19 Out 20, o Maj BM Mtdl 925847-7 HENRIQUE Piovezam da Silveira responde pelo Comando do 4º BBM – Criciúma, por motivo de transferência do Ten Cel BM Mtdl 921527-1 GUSTAVO Eustáquio de Macedo Campos.

MOVIMENTAÇÃO:

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Cmt-G do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Ten Cel BM Mtcl 921527-1 GUSTAVO Eustáquio de Macedo Campos, do 4º BBM – Criciúma, para a Controladoria Geral – Florianópolis, conforme Processo CBMSC 25030/2020. Com 6 dias de trânsito a contar de 13/10/2020, e data de apresentação na OBM destino em 19/10/2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (*Nota Nr 776-20-DP: Movimentação Com Ônus*)

VISITA MÉDICA:

Em 14 Out 20, o 2º **Ten BM Mtcl 934059-9 EDUARDO Henrique Ribeiro**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de promoção e realização de TAF, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 14 Out 20, o 2º **Ten BM Mtcl 934057-2 Rafael MELO Marques**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de promoção e realização de TAF, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**BANCO DE HORAS (DISPENSA):**

Autorizo dispensa do serviço, a partir das 08h00, do dia 19 Out 20, para desconto em Banco de Horas, 3º **Sgt BM Mtcl 929337-0 Rodrigo SAVI Fernandes**, do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM

Comandante da 2ª/4º BBM (*Processo SGPe CBMSC 25185-2020*)

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida na Nota Nr 1067-20-4º BBM: Solicitação de Desconto em Férias, onde o 3º **Sgt BM Mtcl 925641-5 JIMMY Raveane Amorim**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, solicita 03 (três) dias para desconto em férias, a contar do dia 01 Out 20.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM

Comandante da 3ª/4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 05 Out 20, do **3º Sgt BM Mtcl 929071-0 MATEUS Humberto Maciel Batista**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, por sustação de férias regulamentares. Os 12 (doze) dias remanescentes, serão usufruídos a contar de 10 Out 20.

Em 05 Out 20, do **3º Sgt BM Mtcl 367446-0 Jadson Roberto CARDOSO**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, por sustação de férias regulamentares. Os 10 (dez) dias remanescentes, serão usufruídos a contar de 12 Out 20.

Em 07 Out 20, do **3º Sgt BM Mtcl 927133-3 LEANDRO Faber Martins**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, por conclusão de férias regulamentares.

LICENÇA ESPECIAL (SOLICITAÇÃO):

Na solicitação contida no Documento SGPe 25257/2020, de 08 de outubro de 2020, onde o **2º Sgt BM Mtcl 920300-1 Marcos Afonso PASETTO**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente à 2ª parcela do 5º quinquênio, a contar de 15 de dezembro de 2020, dou o seguinte despacho:

- I. Defiro nos termos do pedido, haja vista que o BM possui mais de 30 anos de serviço, podendo ingressar na RR a qualquer momento;
- II. Publicar em Boletim Interno do 4º BBM;
- III. Inserir no SIGRH;
- IV. Arquivar

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Comandante do 4º BBM

Na solicitação contida no Documento SGPe Nr 25258/2020, de 08 de outubro de 2020, onde o **3º Sgt BM Mtcl 923692-9 RONALDO Medeiros da Silva**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente à 2ª parcela do 4º quinquênio, a contar de 16 de dezembro de 2020, dou o seguinte despacho:

- I. Considerando que no período solicitado pelo BM, estaremos na Operação Veraneio, onde solicitamos reforço operacional de outros BBMs, haja vista que parte de nosso efetivo orgânico é transferido para trabalhar como Coordenador de Praia em nossas praias;
- II. Considerando que foi concedido, no mesmo período, L.E. para o 2º Sgt Pasetto (que é mais antigo e possui mais de 30 anos de serviço);
- III. Indefiro o pedido;
- IV. Oriente solicitar em outro período, fazendo o contato prévio com o B-1 da sede do BBM;
- V. Publicar em Boletim Interno do 4º BBM, para ciência do BM;
- VI. Arquivar

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Comandante do 4º BBM

Na solicitação contida no Processo do SGPe CBMSC/25361/2020, de 08 de outubro de 2020, onde o **3º Sgt BM Mtcl 923692-9 RONALDO Medeiros da Silva**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente à 2ª parcela do 4º quinquênio, a contar de 14 de outubro de 2020, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;

2. Publique-se;
3. Insira-se no SIGRH;
4. Arquive-se.

HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA – Maj BM

Resp. Pelo Comando do 4º BBM

Na solicitação contida no Documento SGPe Nr 24813/2020, de 03 de outubro de 2020, onde o **3º Sgt BM Mtcl 923417-9 EDILOR da Silva**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente à 1ª parcela do 3º quinquênio, a contar de 15 de dezembro de 2020, dou o seguinte despacho:

I. Considerando que no período solicitado pelo BM, estaremos na Operação Veraneio, onde solicitamos reforço operacional de outros BBMs, haja vista que parte de nosso efetivo orgânico é transferido para trabalhar como Coordenador de Praia em nossas praias;

II. Considerando que foi concedido, no mesmo período, L.E. para o 2º Sgt Pasetto (que é mais antigo e possui mais de 30 anos de serviço);

III. Indefiro o pedido;

IV. Oriente solicitar em outro período, fazendo o contato prévio com o B-1 da sede do BBM;

V. Publicar em Boletim Interno do 4º BBM, para ciência do BM;

VI. Arquivar

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Comandante do 4º BBM

LICENÇA ESPECIAL (GOZO):

Ao **3º Sgt BM Mtcl 923692-9 RONALDO Medeiros da Silva**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 30 (trinta) dias de licença especial, a contar do dia 14 Out 20.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Em 07 Out 20, o **3º Sgt BM Mtcl 922811-0 LUCIANO Fernandes João**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 10 (dez) dias para o seu tratamento a contar de 02/10/2020”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

VISITA MÉDICA:

Em 14 Out 20, o **2º Sgt BM Mtcl 920325-7 Dilnei NIEHUES**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de TAF-BM, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 14 Out 20, o **2º Sgt BM Mtcl 920305-2 Claudemir ANDRÉ**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de TAF-BM, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 14 Out 20, o **3º Sgt BM Mtcl 925645-8 IVAN Vieira Francisco**, do 4º/2º/1ª/4º BBM – Forquilha, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de TAF-BM, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 14 Out 20, o **3º Sgt BM Mtcl 927731-5 Jucélio Sartor COMIN**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de TAF-BM, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 09 Out 20, o **3º Sgt BM Mtcl 926384-5 MICHEL da Silva**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde anual para TAF-BM, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 09 Out 20, o **3º Sgt BM Mtcl 927138-4 André CARREIRA Corvino**, do 2º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde anual para TAF-BM, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 09 Out 20, o **3º Sgt BM Mtcl 927116-3 VINICIUS Amorim**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde anual para TAF-BM, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 07 Out 20, o **2º Sgt BM Mtcl 920316-8 SÉRGIO Joaquim**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de promoção e realização de TAF, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Incapaz temporariamente por 90 (noventa) dias para realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 14 Out 20, o **2º Sgt BM Mtcl 920291-9 ALBINO João Pedro**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de promoção e realização de TAF, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Incapaz temporariamente por 90 (noventa) dias para realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 14 Out 20, o **2º Sgt BM Mtcl 920431-8 Renato BONELLI Bitencourt**, do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de promoção e realização de TAF, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 14 Out 20, o **3º Sgt BM Mtcl 927723-4 LUCAS Matias da Silva**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde

para fins de promoção e realização de TAF, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 14 Out 20, o 3º **Sgt BM Mtlc 927152-0 Lindomar Moisés ROMANCINI**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de promoção e realização de TAF, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, da Formação Sanitária da 6ª RPM.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

BANCO DE HORAS (DISPENSA):

Autorizo dispensa dos expedientes, a partir das 13h00, dos dias 14, 15 e 16 Out 20, para desconto em Banco de Horas, o **Cb BM Mtlc 931724-4 MATEUS Isoppo**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio.

RICARDO CAVALER BIANCHI – 1º Ten BM

Comandante do 2º/3ª/4º BBM (*Nota Nr 1070-20-4º BBM: Solicitação de dispensa de expediente*)

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida em Documento SGPe, onde o **Cb BM Mtlc 927141-4 CLÁUDIO Medeiros Fontana**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 03 (três) dias para desconto em férias, a contar do dia 10 Out 20.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Comandante do 4º BBM (*Documento SGPe CBMSC 25138/2020*)

Defiro a solicitação contida na Nota Nr 1095-20-4ºBBM: Solicitação de Desconto em Férias Sd Barp, onde o **Sd BM Mtlc 655904-2 Rodrigo Gonçalves BARP**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, solicita 03 (três) dias para desconto em férias, a contar do dia 11 Out 20.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM

Comandante da 3ª/4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 12 Out 20, do **Cb BM Mtlc 927124-4 MATEUS de Cristo Martins**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 12 Out 20, da **Cb BM Mtlc 929643-3 ANA PAULA Souza de Freitas**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Out 20, do **Cb BM Mtlc 929097-4 Manoel FERRO Ferreira**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 12 Out 20, da **Sd BM Mtlc 933572-2 Larissa POSSAMAI Consoni**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Out 20, do **Sd BM Mtcl 929620-4 DANIEL Francisco Freitas**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Out 20, do **Sd BM Mtcl 365257-2 LÚCIO Flavio da Luz Filho**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 14 Out 20, do **Cb BM Mtcl 929215-2 GABRIEL Carneiro de Oliveira**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Out 20, do **Sd BM Mtcl 932272-8 Maicon GROSSMANN Machado**, do 2º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, por conclusão de férias regulamentares.

Em 17 Out 20, do **Sd BM Mtcl 930613-7 JOÃO RICARDO Ferreira da Costa**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, por conclusão de férias regulamentares.

Em 13 Out 20, do **Cb BM Mtcl 929264-0 Guilherme GUTTERRES Santana**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Out 20, do **Sd BM Mtcl 933591-5 Vitor Borghezán MOZERLE**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

Em 16 Out 20, do **Sd BM Mtcl 929307-8 ALUISIO de Bona Saturnino**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

Em 13 Out 20, do **Sd BM Mtcl 932436-4 Daniel VALGA Vieira**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, por conclusão de férias regulamentares.

Em 17 Out 20, do **Sd BM Mtcl 930588-2 José Paulo Machado de ASSUNÇÃO**, do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, por conclusão de férias regulamentares.

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Ao **Cb BM Mtcl 929167-9 TIAGO Anastácio Pereira**, do 1º/3ª/4º BBM Araranguá, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 10 Out 20.

Ao **Cb BM Mtcl 930162-3 ÉLCIO Graciano Martins Júnior**, do 2º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Out 20.

Ao **Cb BM Mtcl 931748-1 Jaison CASAGRANDE Benedit**, do 1º/3ª/4º BBM Araranguá, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 17 Out 20.

LICENÇA ESPECIAL (APRESENTAÇÃO):

Em 05 Out 20, do **Cb BM Mtcl 927121-0 PAULO Rodrigo de Oliveira**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, por conclusão de licença especial.

VISITA MÉDICA (GESTAÇÃO):

Em 02 Out 20, a **Cb BM Mtcl 929160-1 ELLEN CRISTINA da Rocha**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde

para fins de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Apta para o serviço BM, com restrição temporária por 90 (noventa) dias as seguintes atividades: uso do fardamento operacional”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 02 Out 20, a **Sd BM Mtl 652290-4 KAROLINE Serafim Farias**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Apta para o serviço BM, com restrição temporária por 90 (noventa) dias as seguintes atividades: uso do fardamento operacional”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

IV – ALTERAÇÕES CTISP

FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 13 Out 20, do 3º Sgt BM CTISP Mtl 915940-1 **Antonio Célio de MEDEIROS**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

V – ORDENS

Sem alterações;

VI – TRANSCRIÇÃO

Sem alterações;

VII – PORTARIAS

PORTARIA Nr 001 - 1º/1º/2ª/4ºBBM, DE 04 DE OUTUBRO DE 2020

OBM: 1º/1º/2ª/4º BBM

MUNICÍPIO: MORRO DA FUMAÇA

PROMOÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO 1º/1º/2ª/4º BBM – MORRO DA FUMAÇA

O COMANDANTE DO 1º/1º/2ª/4º BBM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 10- 03-BM), de 9 de Janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Promover ao 5º Grau (Bombeiro Comunitário Sênior Classe 3) – a contar de 20 de abril de 2020, por atender aos requisitos previstos nos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

BC Gabriel Quirino Da Rosa

BC Joanielson Fernandes Jacinto

Art. 2º Promover ao 4º Grau (Bombeiro Comunitário Júnior Classe 1) – a contar de 20 de abril de 2020, por atender aos requisitos previstos nos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

BC Altieres Bitencourt Martins
BC Jhenifer Antônio Joaquim

Art. 3º Promover ao 3º Grau (Bombeiro Comunitário Júnior Classe 2) – a contar de 20 de abril de 2020, por atender aos requisitos previstos nos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

BC Israel Boaventura Mathias
BC Fábio Martins Garcia
BC Paulo César Da Rocha Marcos
BC Ramon Anacleto Gabriel

Art. 4º Promover ao 2º Grau (Bombeiro Comunitário Júnior Classe 3) – a contar de 03 de maio de 2020, por atender aos requisitos previstos nos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

BC Fabrício Konig Leal
BC Romário Rabello Mesquita
BC Patrícia Dos Santos Da Rosa
BC Sandro Márcio Vieira Da Cruz
BC Andréia Da Silva Rodrigues
BC Eduardo Delfino
BC Olandina Silva
BC Anderson Farias João
BC Matheus De Souza Mathias
BC Edvânia Veloso Da Rocha
BC Joel Rodrigues Pereira
BC Paulo Henrique Da Rocha Marques
BC Edinéia Borges Pocomaier Siqueira
BC Julivan De Matos Serafim
BC Leandro Toretti Da Silva
BC Sandro Souza Bortolato
BC Mateus Pires Bueno
BC Simone De Souza Dos Santos
BC Marcos Farias Pereira
BC Leonardo Da Rocha Marques
BC Valdinéia De Freitas Mrotskoski Cardoso
BC Dalva Alves De Souza Junklaus

RENATO BONELLI BITENCOURT – 2º Sgt BM
Comandante do 1º/1º/2ª/4º BBM

PORTARIA Nº 002 - 1º/1º/2ª/4ºBBM, DE 04 DE OUTUBRO DE 2020
OBM: 1º/1º/2ª/4º BBM
MUNICÍPIO: MORRO DA FUMAÇA

PROMOÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO 1º/1º/2ª/4º BBM – MORRO DA FUMAÇA

O **COMANDANTE DO 1º/1º/2ª/4º BBM**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 10- 03-BM), de 9 de Janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Promover ao 7º Grau (Bombeiro Comunitário Sênior Classe 1) – a contar de 20 de Setembro de 2020, por atender aos requisitos previstos nos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

BC Silvana Moreira Da Silva Chini

Art. 2º Promover ao 5º Grau (Bombeiro Comunitário Sênior Classe 3) – a contar de 20 de Setembro de 2020, por atender aos requisitos previstos nos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

BC Fabio Bianchini Torres

Art. 3º Promover ao 4º Grau (Bombeiro Comunitário Júnior Classe 1) – a contar de 20 de Setembro de 2019, por atender aos requisitos previstos nos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

BC Alessandro Lopes Dias

BC Jonas Hofmann Querino

RENATO BONELLI BITENCOURT – 2º Sgt BM
Comandante do 1º/1º/2ª/4º BBM

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIO:

Ao 3º Sgt BM Mtcl 923165-0 **CRISTIANO Bernardo da Conceição**, 3º Sgt BM Mtcl 929090-7 **EVERTON Moises Cardoso**, Sd BM Mtcl 932075-0 **JONAS dos Santos Pereira** e BCP CPF 098.916.289-30 **EMERSON Antunes**, por terem prestado, de forma voluntária, apoio à instrução de noções de combate a incêndio florestal para o 5º Pelotão do CFSd, nos dias 24 e 25 de setembro de 2020, na OBM de Araranguá.

Agradecemos os serviços prestados, tendo sido muito importante, uma vez que contribuíram para que as aulas ocorressem conforme planejado, de forma didática e organizada, tendo sido muito válido todo o apoio disponibilizado.

Individual;

Averbe-se.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM
Comandante da 3ª/4º BBM

Ao 3º Sgt BM Mtcl 926384-5 **MICHEL da Silva** e BCP CPF 098.916.289-30 **EMERSON Antunes**, por terem prestado, de forma voluntária, apoio à instrução de noções de combate a incêndio florestal para o 7º Pelotão do CFSd, nos dias 01 e 02 de outubro de 2020, na OBM de Araranguá.

Agradecemos os serviços prestados, tendo sido muito importante, uma vez que contribuíram para que as aulas ocorressem conforme planejado, de forma didática e organizada, tendo sido muito válido todo o apoio disponibilizado.

Individual;
Averbe-se.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM
Comandante da 3ª/4º BBM

Ao **Sub Ten BM Mtl 927147-3 CLEITON de Bem Albino, 3º Sgt BM Mtl 927152-0 Lindomar Moisés ROMANCINI, 3º Sgt BM Mtl 929228-4 Tiago PIZZETTI Medeiros, Cb BM Mtl 931748-1 Jaison CASAGRANDE Benedet, Sd BM Mtl 932271-0 Renan PRUDENCIO, Sd BM Mtl 933587-0 Guilherme SERAFIM de Oliveira e o BC CPF 850.449.469-15 Anderson Crencio MOTA**, pela instalação de painéis de cerâmica com a logomarca do CBMSC na futura sede da 2ª/4ºBBM-Içara. A equipe fez uso da plataforma mecânica cedida pelo comando da 3ª/4ºBBM, operada pelo Cb CASAGRANDE e Sd PRUDÊNCIO, e realizou com segurança a montagem e fixação de um mosaico de quatro metros quadrados no ponto mais elevado da edificação, além de uma placa de um metro quadrado na fachada frontal da OBM.

Individual;
Averbe-se.

Içara, 15 de Outubro de 2020.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM
Comandante da 2ª/4º BBM

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

CONCLUSÃO FINAL DO INQUÉRITO TÉCNICO Nr 31/2020/CBMSC:

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte, após juntada dos documentos que instruem este IT, sou levado a concluir que não é possível responsabilizar a motorista do veículo Volkswagen Gol, placa MBA-6507, Sra. Ana Paula Medeiros, visto que ela transitava na mão preferencial do cruzamento e colidiu com a viatura que procedia de uma via não preferencial. Todavia, a referida condutora não estava com a documentação do veículo em dia, sendo que, por meio da consulta consolidada de veículo realizada no site do Detran (fls. 21 a 23), foi possível identificar que o veículo da Sra. Ana Paula possui uma lista considerável de infrações cometidas desde 2016, bem como débitos não pagos, desde os licenciamentos anuais até o valor total das multas emitidas, perfazendo um total de R\$ 6.024,70, não estando, dessa forma, com a documentação do veículo em dia e contrariando o Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

Dentre as principais infrações cometidas pela Sra. Ana Paula estão: conduzir o veículo acima da velocidade permitida, estacionar em desacordo com a regulamentação, avançar sinal vermelho do semáforo, deixar de usar o cinto de segurança, transitar pela contramão e dirigir o veículo manuseando telefone celular. Posto isto, nota-se que a motorista possui um histórico de reiterados descumprimentos da legislação de trânsito vigente, juntando cerca de 200 pontos em sua CNH nos últimos 5 anos, demonstrando claramente um comportamento descuidado ao volante.

Contudo, apesar do extenso histórico da motorista, este não serve como prova cabal para imputar-lhe a causa do acidente apurado por este inquérito, levando em consideração que a pena de suspensão do direito de dirigir ainda não havia sido lhe aplicada.

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:

I - sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259;

Além disso, reiterando a decisão da 6ª Câmara de Direito Cível do TJ/SC, no processo de Nr 0000477-71.2014.8.24.0104, transcrita em partes abaixo, o fato de a condutora do Gol estar irregular administrativamente não a torna culpada direta por qualquer acidente que venha a acontecer.

"Acrescente-se, ainda, que não há falar em concorrência de culpas pelo sinistro em razão de a autora ter emprestado a motocicleta à pessoa não habilitada, ou então, de que a vítima contribuiu para o sinistro por não possuir carteira de habilitação. Isso porque a falta de habilitação legal constitui infração de natureza administrativa, nos termos do artigo 162 do CTB. Trata-se, portanto, de sanção imposta administrativamente, no âmbito da legislação de trânsito, cuja irregularidade não guarda relação com a culpabilidade no infortúnio."

Portanto, afastada a culpabilidade do infortúnio atribuída à Sra. Ana Paula, faz-se necessário agora analisar de que forma a conduta do motorista da ambulância, Sd BM Wellington, contribuiu para o acidente.

Conforme retira-se dos depoimentos de todos os envolvidos (fls. 24, 25, 28 e 29), corroborado pelas fotos registradas do acidente (fls. 32), os avisos luminosos e sonoros da ambulância estavam em pleno funcionamento durante o deslocamento, obedecendo ao que preconiza o CTB:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

Em relação ao acidente em si, a Sra. Ana Paula alega em seu depoimento (fls. 28) que foi atingida pela ambulância quando cruzava a Rua João Valvassori, o que denotaria completa falta de atenção do motorista ao chegar ao cruzamento. No entanto, conforme os depoimentos do Sd BM Wellington (fls. 25) e do Sd BM Mozerle (fls. 29), bem como do registro fotográfico do acidente (fls. 32), fica claro que a viatura estava já posicionada à frente do gol, mesmo que invadindo a via preferencial, sendo posteriormente atingida por este. Dessa forma, faz-se necessário analisar o motivo pelo qual o Sd BM Wellington avançou a viatura sobre a via preferencial.

Em seu depoimento (fls. 25), o Sd BM Wellington aponta que um muro de contenção situado nas proximidades do viaduto não permitia a completa visualização do fluxo de carros provenientes da Avenida Procópio Lima, tendo sido este o motivo para que a ambulância tivesse sido posicionada além do limite da via, além de a viatura ter derrapado na pista por haver acúmulo de areia naquele local. Apesar de não ser possível comprovar que realmente ocorreu a derrapagem da viatura em virtude do acúmulo de areia, este fato foi observado e registrado durante a inspeção do local do acidente (fls. 31). Adicionalmente, durante esta inspeção, verificou-se que o muro de contenção presente nas proximidades do viaduto realmente obstrui a visibilidade do motorista que se aproxima do cruzamento (fls. 31 e 32), sendo necessário um certo avanço para obter visualização completa da Avenida Procópio Lima e dos veículos que são provenientes dela.

Ainda durante a inspeção, foi possível observar e registrar que existe um afunilamento natural (fls. 33) da Avenida Procópio Lima sobre o cruzamento com a Rua João Valvassori, aproximando os veículos que estejam chegando a este cruzamento. Neste mesmo dia, foi observado que, de maneira reiterada, os veículos provenientes da Rua João Valvassori que paravam no cruzamento para atravessá-lo, acabavam por ingressar naturalmente na via preferencial (fls. 33 e 34), seja por conta do afunilamento desta ou para obter visualização completa do fluxo de veículos. Dessa forma, os carros provenientes da via preferencial tem que necessariamente desviar para evitar uma colisão (fls. 34).

Corroborando com isto, dias após o acidente ocorrido, a Prefeitura de Içara providenciou um espelho (fls. 35) para auxiliar os motoristas neste cruzamento, certificando que ali realmente existe um mal dimensionamento de engenharia viária.

Dessa forma, depreende-se que existe um indiscutível nexos de causalidade entre o cruzamento mal dimensionado e a conduta adotada pelo Sd BM Wellington ao avançar sobre este, não sendo razoável atribuir a este a causa do acidente.

Sendo assim, pode-se apontar que existe sim uma responsabilização objetiva do Estado, em sentido amplo, a partir do momento em que não está sendo garantida a segurança de tráfego da via, conforme preconiza o art. 1º do CTB, transcrito, em partes, abaixo:

Art. 1º O Trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, alertas à circulação, rege-se por este código. (...)

§2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e deveres do órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas a assegurar esse direito.

§3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantem o exercício do direito do trânsito seguro.

Ou seja, de maneira clara, por meio do que fora explicitado até o momento, o cruzamento em que ocorreu o acidente demonstra uma falha concreta de dimensionamento, não oferecendo as condições seguras de tráfego para os veículos que ali circulam, sendo que a responsabilidade em garantir tais condições recai sobre o órgão competente sobre a via, bem como todo e qualquer dano causado aos cidadãos por conta da omissão em corrigir a falha.

Pelo exposto, como não houve comprovada culpa do Sd BM Wellington, sou de parecer que as avarias foram determinadas por causas técnicas, cuja responsabilidade recai sobre o Estado, uma vez que, conforme apurado, o cruzamento em que ocorreu o acidente não possui condições seguras de trafegabilidade. Nada mais havendo a constar, encerro o presente IT o qual remeto ao Senhor Capitão BM Renan Silvério da Rosa Fernandes, Comandante da 2ª/4ª BBM, a quem compete a solução final.

Quartel em Urussanga, 25 de Setembro de 2020.

RAFAEL MELO MARQUES – 2º Ten BM
Encarregado do IT

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO Nr 31/2020/CBMSC:

Pelas conclusões complementares das averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria Nr 31/2020/CORREG/CBMSC, de 26 de agosto de 2020, a que chegou o **2º Ten BM Mtcl 934057-2 Rafael MELO Marques**, Encarregado do Inquérito Técnico instaurado a fim de apurar os danos causados na viatura ASU-299, placas QJZ3E29, da OBM de Içara, conduzida pelo Sd BM Mtcl 665490-8 WELLINGTON Silvério Tavares, em decorrência do acidente de trânsito, ocorrido no dia 24 de agosto de 2020, envolvendo a referida viatura e o veículo VW/GOL GL, placas MBA6507 de Criciúma, conduzido pela Senhora Ana Paula Medeiros, ocorrido na Rua Procópio Lima esquina com a Rua João Valvassori – Centro – Içara, por volta das 19h25 do dia 24 de agosto de 2020, dou a seguinte solução:

1. analisados estes autos, encontro nas provas juntadas as informações que permitem este Cmt concordar no todo com a conclusão exarada pelo 2º Ten BM Mtcl 934057-2 Rafael MELO Marques,

encarregado do IT, para em consequência decidir que é causa técnica, cuja responsabilidade é devida ao Estado, sendo os prejuízos da mesma no valor de R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais), por ser o orçamento de menor valor;

2. inserir o presente IT no sistema da Corregedoria do CBMSC, conforme determinação da Corregedoria do CBMSC;

3. determinar o conserto pelo Estado, em razão de causa técnica, a qual fica evidenciado no contexto descrito, a necessidade de rápido deslocamento, ausentes a culpa grave ou o dolo do condutor, por enquadrar-se em situação de risco inerente a atividade Bombeiro Militar;

4. determinar ao Sargenteante da 2ª/4ºBBM que:

- a) viabilize junto ao responsável pela demanda de B-4, os empenhos e demais atos necessários;
- b) viabilize o reparo da Viatura sinistrada, após receber trâmites necessários;
- c) após o conserto, receba a Vtr, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando este na pasta da respectiva Vtr;
- d) providencie o encaminhamento para publicação em Boletim Interno do teor desta Solução;
- e) arquive cópia deste IT no arquivo destinado às alterações de viaturas;

Quartel da 2ª/4ºBBM, em Içara, SC, em 28 de setembro de 2020.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM
Comandante da 2ª/4º BBM

PORTARIA DE SIND Nr 66/2020/CORREG/CBMSC, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
OBM: 1º/1ª/4º BBM
MUNICÍPIO: CRICIÚMA

INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nr 66/2020/CBMSC

O COMANDANTE DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Nr 66/2020/CBMSC, a fim de apurar a localização e/ou responsabilidade pelo desaparecimento do reboque, placas GSV9758, patrimônio nº 209 da OBM de Criciúma, conforme documentação anexa.

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 929069-9-02 Rafael de FÁVERI, como Sindicante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sind, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 4º BBM.

HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA – Maj BM

Respondendo pelo Comando do 4º BBM

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

ELOGIO:

Ao 3º Sgt BM Mtcl 927742-0 **LEANDRO Sá Bortolato** pelo apoio e comprometimento durante o último mês, nas atividades de B-1 e auxiliar da Ajudância do 4ºBBM, mesmo estando na guarnição, não mediu esforços para auxiliar na demanda, facilitando sobremaneira a intensa rotina do setor. Dessa forma, garantiu com que o serviço ocorresse sem transtornos para esta Chefia, pois sempre apresentou soluções plausíveis às demandas que lhe foram apresentadas. Sgt Leandro é um militar leal, proativo e dedicado, sempre contribuindo para a resolução das missões apresentadas.

Portanto, em retribuição aos serviços realizados registro aqui o meu agradecimento, servindo de exemplo e motivação aos demais militares.

Individual;

Averbe-se.

HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA – Maj BM

Respondendo pelo Comando do 4º BBM

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

PORTARIA DE PAD Nr 187/2020/CORREG/CBMSC, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

OBM: 1ª/4º BBM

MUNICÍPIO: CRICIÚMA

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 187/2020/CBMSC

O COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 187/2020/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo **Cb BM Mtcl 927127-9 LUIZ Henrique Pereira da Silva**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por ter, no serviço de Cobonista ao qual estava escalado no dia 14/10/2020, a partir da meia noite (00:00h), trabalhado mal ao autorizar que civil adentra-se ao COBOM e mexesse em equipamentos destinados exclusivamente ao serviço. Ainda, por volta das 05:00h do dia 14/10/20, repassou informações equivocadas ao Oficial Supervisor de Dia, 1º Ten Fáveri, referentes a um incêndio em edificação no município de Siderópolis, induzindo-o a erro, conforme informado através da “Nota Nr 1124-20-4ºBBM: Comunicação de Fatos - Cb BM Luiz” e seu anexo, de 14 Out 20. Fatos estes que podem, em tese, ensejar o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 007 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 020 (Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), todas do Anexo I do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD) do CBMSC, de de 31/10/2019, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o 3º Sgt BM Mtcl 929096-6 **Fernando ARNS de Oliveira** como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem,

para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 4ºBBM.

SAMUEL AMBROSO – Cap BM
Comandante da 1ª/4º BBM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nr 56/2020/CBMSC:

Pelas conclusões a que chegou o 2º **Ten BM Mtl 934059-9 EDUARDO Henrique Ribeiro**, encarregado da Sindicância Nr 56/2020/CBMSC, conforme Portaria Nr 56/2020/CORREG/CBMSC, de 08/09/2020, para apurar acidente de trânsito (atropelamento de pedestre sem danos à viatura) envolvendo o ASU-427 de Criciúma (OCORRÊNCIA nº 40092580), no dia 31 Ago 20, por volta das 15:30h, na Avenida Centenário - Bairro São Cristóvão – Criciúma, RESOLVO:

1- Concordar com o parecer do sindicante, que não resta indícios de crime militar ou transgressão disciplinar por parte do Sd 1ª CBM Mtl 365257-2 Lúcio Flávio da Luz Filho, condutor do ASU-427 no referido acidente;

2 - Ao Sargenteante da 1ª Cia;

2.1 - Publicar esta decisão em BI do 4ºBBM;

2.2 - Arquivar cópia dos Autos de Sindicância na sargenteação da 1ª/4ºBBM;

2.3 – Encaminhar o original à Corregedoria Geral do CBMSC para providências de estilo.

Quartel em Criciúma, 1º de outubro de 2020.

SAMUEL AMBROSO – Cap BM
Comandante da 1ª/4º BBM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nr 51/2020/CBMSC:

Pelas conclusões a que chegou o 2º **Sgt BM Mtl 927713-7 Dione Elisandro Gonçalves de MATOS**, Encarregado da Sindicância Nr 051/2020/CBMSC, a fim de apurar os fatos narrados pelo Cb BM Mtl 927141-4 Cláudio Fontana Medeiros a qual no dia 15 de julho de 2020, em grupo de aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp composto por membros do CFSd BM 2004, o Cb BM Mtl 927127-9 LUIZ Henrique Pereira da Silva realizou a troca de mensagens contendo acusações e suposições em relação ao Cb BM Cláudio, resolvo:

1. Concordar com o parecer do sindicante, não havendo indícios do cometimento de Crime Militar ou transgressão disciplinar por parte dos bombeiros envolvidos;

2. determinar à Sargenteação da 2ª/4º BBM que:

- a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor desta Solução;
- b) archive esta Sindicância no B1 da sede desta CBM;
- c) encaminhe cópia digitalizada à Corregedoria Setorial do 4ºBBM para inserção dessa Sindicância no Sistema da Corregedoria Geral do CBMSC.

Içara, 21 de setembro de 2020.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM
Comandante da 2ª/4º BBM

Quartel do 4º BBM em Criciúma, 19 de outubro de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Assina: **HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA – Maj BM**
Respondendo pelo Comando do 4º BBM

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Assina: **SAMUEL AMBROSO – Cap BM**
Chefe do B3 do 4º BBM